

Rec. as fls. 135 e 136.
de Livro Competente.
Econ. 20-3-1961.
A. O. Rio de Janeiro, 20-3-1961.
o Secretário.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente do dia 20 de março de 1961.

Lei Nº 28.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder favores ao cidadão José Raymundo Ribeiro, companhia ou empresa que organizar, para a exploração de serviço telefônico no Município:

O Prefeito Municipal de Lagarto Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade promulgou resolução que eu sanciono e faço executar, transformada na integral, na seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao cidadão José Raymundo Ribeiro, companhia ou empresa que organizar, os seguintes favores para a exploração de serviço telefônico no município:

- a) - concessão, para todo o município, pelo espaço de vinte (20) anos, para a exploração de serviços telefônicos, podendo ligar todos os povoados, fazendas ou sítios;
- b) - isenção de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, durante o prazo da concessão;
- c) - direito de utilizar-se dos postes da iluminação pública municipal, para as suas linhas telefônicas.

Art. 2º - Durante o tempo da concessão, nenhuma outra pessoa, companhia ou empresa, poderá explorar o serviço telefônico no município.

Art. 3º - Quando qualquer melhoramento pelo Prefeito motivar alteração no sistema de posteação da rede de energia elétrica, seja na zona urbana, subúrbana ou rural, as despesas decorrentes de tais modificações correrão por conta do município, ficando esclarecido que na parte referente à posteação, fica o concessionário obrigado a custear a restauração da sua rede telefônica.

Art. 4º - As comunicações podem ser feitas por ligações diretas, recados escritos ou mensagens telefônicas, e serem cobradas de acordo com a tarifa organizada pelo concessionário.

Art. 5º - Tendo terminado o prazo de vinte (20) anos, o contrato poderá ser renovado, ficando esclarecido que a preferência caberá à firma concessionária.

Art. 6º - O concessionário obriga-se a ir introduzindo no serviço os melhoramentos que se forem tornando precisos ao seu completo e perfeito funcionamento, obrigando-se a instalar e manter de logo, gratuitamente, um aparelho telefônico no Gabinete do Prefeito.

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Lagarto, em 20 de março de 1961.

Antônio Martins de Menezes
Antônio Martins de Menezes
Prefeito Municipal.

Antônio Xisto dos Santos
Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em exercício.

fu...
part. 72-2
Art. 72-2
revogadas
Gabinete